



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA n.º 038/2016

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1.957, alterada pela Lei nº 11.000/2.004 e regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, alterado pelo Decreto nº 6.821/2.009;

Considerando a impossibilidade de registro de frequência ao trabalho dos médicos fiscais, tendo em vista que lhes compete promover visita de fiscalização em unidades de saúde, sendo esta atividade eminentemente externa, encontrando-se numa condição que torna incompatível ou difícil o controle da sua jornada de trabalho;

Considerando o disposto no art.62, da CLT;

Considerando o quanto decidido em reunião da Diretoria do dia 30.08.2016

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o registro da frequência ao trabalho dos médicos fiscais.

Art. 2º - A fiscalização e controle da jornada de trabalho deverão ser promovidas mediante ficha de serviço, onde deverá constar a unidade de saúde a ser visitada, dia e hora, sendo comprovado através do respectivo relatório de fiscalização.

Art. 3º - As horas excedentes que ocorram por motivo de viagens para fiscalização de unidades de saúde poderão ser compensadas quando do retorno do contratado, em até 60 dias.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Salvador, 1 de setembro de 2016

Cons^a. Teresa Cristina Santos Maltez
Presidente

Cons. José Augusto da Costa
1º Secretário